PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 107 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica."

FL. Nº 02
PROC. Nº PA 115/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à entidade conforme especifica".

Referido projeto visa o repasse no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC, destinado a despesas de custeio para manutenção da Clínica Psicológica da UNIFADRA, gerenciada pela FUNDEC.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON A. BUZINARO 07/NOV/2011 12:30 00006296

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 115/11

PROJETO DE LEI Nº ~~107~~/11 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Concede subvenção à Entidade que especifica."

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando à manutenção da Clínica Psicológica da UNIFADRA.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse mensal da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal